



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

LEI MUNICIPAL Nº 732, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Rio Maria, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado FAMEP em 14/02/2017 por

Joás Ferreira Batista

Código: Identificador: D7DOEBA

Conforme Lei Municipal: 651/201





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Membros, distribuídos da seguinte forma:

a) Membros da Administração Pública Municipal:

- I - Presidente - Prefeito Municipal;
- II - Vice-Presidente - Secretário de Administração;
- III - Membro - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Membro - Representante da Secretaria de Educação;
- V - Membro - Representante da Secretaria Municipal da Cidade;
- VI - Membro - Representante da Secretaria Municipal Obras e Transportes.
- VII - Membro - Representante da Secretaria Municipal de Governo

b) Membros de Organizações não-governamentais:

- I - Representante Geral das Associações de Bairros de Rio Maria-PA, sendo que este será indicado pelas próprias Associações;
- II - Representante do CIMER - Conselho Interdenominacional dos Ministros Evangélicos de Rio Maria;
- III - Representante da Associação dos Médios e Pequenos Produtores do P.A. Três Rios;
- IV - Representante da Igreja Católica de Rio Maria-Pará;
- V - Representante da ACISDF - Associação Comunitária de Integração Social e Desenvolvimento Familiar;
- VI - Representante da Associação Comunitária de Comunicação Berokan FM;
- VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Rio Maria, Pará - SINTEPP.

c) Representante do Poder Legislativo:

- I - Representante da Câmara Municipal;

Avenida Rio Maria - Centro - Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado FAMEP em 14/02/2017 por

Joás Ferreira Batista

Código Identificador: D7DOEBA

Conforme Lei Municipal: 651/201



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Maria, Estado do Pará, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ
CNPJ. 10.248.029/0001-40

Ofício nº 009/2017 - CMRM Rio Maria Pará, 09 de fevereiro de 2017.

ASSUNTO: Encaminha matéria aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei nº 005/17**, e 25 de janeiro de 2017, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) de Rio Maria e dá outras providencias e dá outras providências, juntamente com as **Emendas Aditiva nº 01/2017; Modificativas nº 001 e 002/2017** ao referido projeto, aprovados por unanimidade na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2017, para as devidas providências.

Sem mais para o momento, subscreve,

Respeitosamente,

Vereador **ALEX DA COSTA PESSOA**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria

Exmo. Sr.
FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal de Rio Maria - Pará



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 005, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

A Sua Excelência o Senhor Vereador
Alex da Costa Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria
Nesta

Câmara Municipal de Rio Maria - PA

Recebi: Em 30 de 01 2017

Prot. Geral nº 321/17

Horas: 13:30

Francisco Paulo Barros Dias
Aux. da Dep. Legislativa

Senhores Vereadores,

Vimos através deste encaminhar em Caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** -o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

2. O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

3. A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

4. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos:

5. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Rio Maria, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador;

II. Conselho Municipal;





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

III. Secretaria;

IV. Setor Técnico;

V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Membros, distribuídos da seguinte forma:

a) Membros da Administração Pública Municipal:

- I - Presidente - Prefeito Municipal;
- II - Vice-Presidente - Secretário de Administração;
- III - Membro - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Membro - Representante da Secretaria de Educação;
- V - Membro - Representante da Secretaria Municipal da Cidade;
- VI - Membro - Representante da Secretaria Municipal Obras e Transportes.
- VII - Membro - Representante da Secretaria Municipal de Governo

b) Membros de Organizações não-governamentais:

- I - Representante da Associação dos Moradores Bairro Cascalheira;
- II - Representante do CIMER - Conselho Interdenominacional dos Ministros Evangélicos de Rio Maria;
- III - Representante da Associação dos Médios e Pequenos Produtores do P.A. Três Rios;
- IV - Representante da Pastoral da Criança;
- V - Representante da ACISDF - Associação Comunitária de Integração Social e Desenvolvimento Familiar;

c) Representante do Poder Legislativo:

- I - Representante da Câmara Municipal;

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria - PA

Recebi: Em 30 de 01 20 17

Prot. Geral nº 321/17

Horas: 13:30h

Jane Juliana Rocha Dias
Aux. de Sec. Legislativa

CÂMARA MUL. DE RIO MARIA	
Expediente:	
PROVADO	
Maioria: () Simples (X) Absoluta	
Sessão: () Ordinária (X) Extraord	
Em: <u>08</u> / <u>10</u> / <u>17</u>	
Presidente	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ
CNPJ. 10.248.029/0001-40

Emenda Aditiva nº 001/2017.

Adita-se ao artigo 8º, Alinea "b", os Itens VI e VII, do Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º -

a) ...

I ...

II ...

III ...

IV ...

V ...

VI -

V ...

b)...

I ...

II ...

III ...

IV ...

V ...

VI - Representante da Associação Comunitária de Comunicação Berokan

FM

VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Rio Maria, Pará - SINTEPP.

Plenário Tancredo Neves, em 01 de fevereiro de 2017.

IRÃ PEREIRA DE ARAÚJO

Presidente da C.E.S.A.S.C.M.R.M

MANOEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Relator da C.E.S.A.S.C.M.R.M.

UGLEDSON DA CUNHA LIMA
Secretário da C.E.S.A.S.C.M.R.M

CÂMARA MUL. DE RIO MARIA

Expediente:

APROVADO

Matéria: Simples Adm. Tut.

Seq.: Ordinária ...

Em: 08 / 02 / 17

Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ
CNPJ. 10.248.029/0001-40

Emenda Modificativa nº 001/2017.

Modifica-se o Inciso I, da Alínea "b", do Art. 8º, do Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, datado de 25 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º -

a) ...

I ...

II ...

III ...

IV ...

V ...

VI -

V ...

b)...

I - Representante Geral das Associações de Bairros de Rio Maria-Pará, sendo que este será indicado pelas próprias Associações;


II ...

III ...

IV ...

V ...

Plenário Tancredo Neves, em 01 de fevereiro de 2017.


IRÃ PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente da C.E.S.A.S.C.M.R.M

CÂMARA MUL. DE RIO MARIA	
Expediente: APROVADO	
Materia () Simbica (x) Absoluta	Espe. () Ordinaria (x) Extraord.
Em: 08 / 02 / 17	
Presidente	


MANOEL NOSUEIRA DO NASCIMENTO
Relator da C.E.S.A.S.C.M.R.M.


UGEDSON DA CUNHA LIMA
Secretário da C.E.S.A.S.C.M.R.M



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PARÁ
CNPJ. 10.248.029/0001-40

Emenda Modificativa nº 002/2017.

Modifica-se o Inciso IV, da Alinea "b", do Art. 8º, do Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, datado de 25 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º -

a) ...

I ...

II ...

III ...

IV ...

V ...

VI –

V ...

b)...

I ...


II ...

III ...


IV – Representante da Igreja Católica de Rio Maria-Pará;

V ...

Plenário Tancredo Neves, em 01 de fevereiro de 2017


JIRÃ PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente da C.E.S.A.S.C.M.R.M.


MANOEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Relator da C.E.S.A.S.C.M.R.M.


UGEDSON DA CUNHA LIMA
Secretário da C.E.S.A.S.C.M.R.M.

CÂMARA MUL. DE RIO MARIA

Expediente: **APROVADO**

Motivo: Simples Absoluta

Sig.: Ordinária Especial

08 / 02 / 17

Presidente



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº. 157, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE RIO MARIA – PA, AFETADO POR EPIDEMIA DE DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SENHOR FRANCISCO PAULO BARROS DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, LOCALIZADO NO ESTADO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ART. 97, VII, IX, X, E XXVI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO que o Brasil ainda enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Maria se encontra em eminência de uma epidemia com índice 10.7 % (dez pontos sete) do mosquito transmissor *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Maria se encontra com números assustadores de casos notificados e bem superiores aos casos notificados do mesmo período do ano passado;

CONSIDERANDO a possibilidade de termos mortes ocasionadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* em sua forma mais agressiva da doença Chikungunya;

CONSIDERANDO que a situação conforme o índice 10.7 % (dez pontos sete), exige uma atenção especial da Secretaria de estado de saúde Pública e que esta possa atuar em conjunto com a Secretaria de Saúde, devido ao alto índice de infestação da doença;

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado FAMEP em 30/01/2017

João Ferreira Batista

Código: Identificador: 911CA

Conforme Lei Municipal: 651/2017



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidas pelos órgãos de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos municípios paraenses;

CONSIDERANDO os riscos eminentes a que a população de Rio Maria está sujeita;

CONSIDERANDO que ainda existem resistência por partes de certos proprietários no acesso compulsório aos ambientes com foco na parte interna do imóvel residencial ou comercial;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista que o Município atingiu um índice muito elevado em seu território, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas, drásticas, emergenciais e inadiáveis, para conter o mal iminente que bate em nossas portas;

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes em terrenos baldios ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, como caixas d'água, piscina e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que as ações de limpeza em locais públicos e particulares são vitais para o combate à doença;

CONSIDERANDO que estamos em período de chuvas, onde há formação de poças em terrenos baldios e quintais, criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes até outros períodos, em razão de que a incubação se dá em 360 (trezentos e sessenta) dias, e, ainda, a existência de residências, próprias ou alugadas, semiabandonadas, o que dificulta e impossibilita acesso dos Agentes de Saúde encarregados do combate químico ao mosquito;

Avenida Rio Maria - Centro - Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado FAMEP em 30/01/201

Joás Ferreira Batista

Código Identificador: 911C

Conforme Lei Municipal: 651





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONSIDERANDO que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, a epidemia de Dengue, Zika e Chikungunya certamente trará ainda mais consequências lamentáveis, como a perda irreparáveis de vidas humanas;

CONSIDERANDO o substancial aumento da demanda de internações hospitalares, atendimentos urgentes e emergências, medicamentos e materiais de uso contínuo à população nos hospitais de Rio Maria;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal e lei Orgânica Municipal, não resta alternativa a Prefeitura Municipal senão agir tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **"SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA"** na saúde pública de Rio Maria – PA, para execução de ações necessárias ao combate na proliferação de mosquito *Aedes Aegypti* e para a implementação de ações de combate e prevenção à Dengue, Zika e Chikungunya, durante 90 (neventa) dias, sujeita a prorrogação por igual período.

Art. 2º. Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 3º. Autoriza a convocação de voluntários para reforça as ações de resposta ao combate do *Aedes Aegypti* e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 07 às 17 horas, devidamente identificados e acompanhados de autoridades policial, se necessário, nas casas fechadas ou

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado FAMEP em 30/01/20
João Ferreira Batista
Código: Identificador: 9110
Conforme Lei Municipal: 65



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

abandonadas, especialmente aquelas propriedades que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todos as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da Secretaria responsável pelo ato.

Art. 5º. Fica a secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar servidores e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietário/entidades privadas, na missão de combate sem trégua aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população residente e domiciliada no Município de Rio Maria.

PARAGRAFO ÚNICO – Para a efetivação das ações de combate e prevenção à Dengue, Zika e Chikungunya, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificado, e com anuência jurídica e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Os Servidores públicos efetivos que forem notificados pela existência de foco do mosquito *Aedes Aegypti* em suas residências e não tomarem as devidas providências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão advertidos administrativamente, podendo responder Processo Administrativo e, de igual forma, os servidores contratados via contrato temporários ou nomeados terão seus contratos rescindidos e os servidores comissionados serão exonerados.

Art. 7º. Os notificados pela existência de foco do mosquito *Aedes Aegypti* em suas residências e não tomarem as devidas providências no prazo estipulado de no máximo 24 (vinte e quatro) horas estará sujeito à aplicação de multa com base no Código de Postura do Município.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado FAMEP em 30/01/2017
Joás Ferreira Batista
Código: Identificador: 911CA
Conforme Lei Municipal: 651/



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

consecutivos e ininterruptos, contados a partir da declaração de emergência; considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com anuência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º. A assessoria jurídica do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Cidade terão 48 (quarenta e oito) horas para tomar todas as providências legais de sua competência destinadas a respaldar a desapropriação ou demolição de imóvel abandonados, apontados como proliferadores do *Aedes Aegypti* em caráter excepcional de defesa da saúde pública.

PARAGRAFO ÚNICO – No caso de demolição de imóvel e limpeza das propriedades está se dará com ônus ao proprietário.

Art. 10º. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com Assessoria Jurídica, que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 11º. Ficam designados para constituir a Comissão Especial de combate ao *Aedes Aegypti*, encarregados da execução deste Decreto: Secretário Municipal de Saúde Jose Wanderley Barbosa Milhomem, o Assessor Jurídico do Município Dr. Djair Batista De Oliveira, Secretária Municipal de Assistência Social Ligia Braga Dos Santos Dias, Secretário Municipal de Educação Francisco Wesley Batista Moreira, Secretário Municipal de Administração Samuel Gonçalves dos Reis e o médico Rodobaldo Duenas Rodriguez.

§ 1º - A comissão especial de que trata este artigo será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, que deverá adotar todas as providências cabíveis ao desempenho de sua missão, ouvindo sempre que necessário o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º. Solicita por meio da Secretaria Estadual de Saúde Pública, se possível, o envio de médicos infectologista, onde as despesas de logística, se necessária, serão custeadas pela Prefeitura Municipal de Rio Maria.

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado FAMEP em 30/01/2017 por
Joás Ferreira Batista

Código: Identificador: 911CAD4;

Conforme Lei Municipal: 651/201



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 13°. Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Ministério da Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde Pública, ao Ministério Público Estadual e ao Poder Judiciário, para esses poderes e instituições possam colaborar com o Poder Municipal para o êxito das ações de Combate e Prevenção à Dengue, Zika e Chikungunya, na defesa da vida da coletividade da população de Rio Maria-PA.

Art. 14°. Fica instituído o **DISK-DENÚNCIA** mosquito *Aedes Aegypti* Rio Maria através do número (94) 991537690.

Art. 15°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria-PA, 30 de janeiro de 2017.



FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal